

# DIÁRIO OFICIAL

# PARNAMIRIM

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM3298 – PARNAMIRIM, RN, 25 DE MARÇO DE 2021 – R\$ 0,50

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**GACIV**  
Gabinete Civil

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 6.459, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

*Estabelece novas datas de vencimento e autoriza a forma parcelada para fins de recolhimento da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento do exercício de 2021, na forma que especifica, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, no uso das atribuições que lhe confere o art.74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe o art. 200 da Lei nº 951/97 e alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** a dificuldade apresentada pelo setor econômico de nosso Município diante do enfrentamento da pandemia de COVID -19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar aos contribuintes meios alternativos que os auxiliem a manter o cumprimento das obrigações tributárias, de forma a minorar os impactos da retomada das atividades em razão do combate da pandemia;

**CONSIDERANDO** a vigência do Decreto Municipal nº 6.200/2020 que instituiu situação de emergência no Município de Parnamirim/RN, bem como definiu medidas para o enfrentamento da pandemia.

#### DECRETA:

**Art. 1º** -Este Decreto estabelece novos prazos para recolhimento do Alvará 2021 para atividades que não poderão funcionar por força do Decreto Municipal nº. 6.456, de 19 de março de 2021 e autoriza o parcelamento para fins de recolhimento da taxa de licença para localização de estabelecimentos de que cuida o art. 192 Lei nº 951, de 30 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal).

**Art.2º** -As atividades enquadradas no art. 1º poderá recolher ataxa de licença para localização de estabelecimentos aos cofres do Erário Municipal em até 04 (quatro) parcelas, cujo o valor mínimo não poderá ser inferior a R\$ 30,00, de acordo com as seguintes datas de vencimento:

I -1ª parcela e cota única: 30/07/2021.

II -2ª parcela: 31/08/2021.

III - 3ª parcela: 30/09/2021.

IV - 4ª parcela: 29/10/2021.

**Art.3º** - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 6.426, de 02 de fevereiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a que se refere o art. 156 do Código Tributário Municipal, lançados em face dos profissionais autônomos e liberais, será recolhido aos cofres do Erário municipal em 02 (duas parcelas): 1ª parcela – 30/06/2021 e 2ª parcela – 29/10/2021.”

**Art. 4º** -Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o artigo 2º do Decreto Municipal nº 6.426, de 02 de fevereiro de 2021 e o Decreto Municipal nº 6.456, de 19 de março de 2021.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

PREFEITO

### PORTARIAS

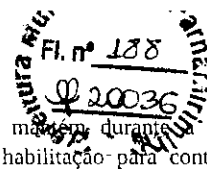
#### PORTARIA Nº.1151, de 23 de março de 2021.

O Prefeito Municipal de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso XII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, e nos termos do Art. 1º da Lei nº 1.471/2009, alterada pela Nº 1.752, de 30 de novembro de 2015 e Lei Complementar nº 168/2019, de 24 de dezembro de 2019, bem como demais dispositivos legais aplicáveis ao presente caso;

#### Resolve:

**Art. 1º.** Conceder à servidora **Rosineide Inácio da Silva**, a Gratificação de Atenção a Urgência e Emergência - GAUE, lotada na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

**Art. 2º.** Esta Portaria retroage seus efeitos a seis de dezembro de dois mil e vinte.



Aludido pagamento refere-se ao Contrato nº 001/2019, que tem por objetivo a prestação de serviços de manutenção viária em pavimentação de paralelepípedo com rejuntamentos tipos: betume/pedrisco e cimento/areia no município de Parnamirim/RN.

O pagamento da nota fiscal será feito fora da ordem cronológica de pagamento por se tratar de matéria de relevante interesse público, consubstanciado na necessidade urgente dos serviços de manutenção viária nesta municipalidade, visto que o contrato em vigência repara os eventuais desgastes naturais ocasionados pelo grande fluxo de veículos de pequeno, médio e grande porte nas vias públicas. Vale ressaltar que, o fornecedor está há mais de 90 (noventa) dias sem receber pagamento, acarretando assim a falta de mão de obra no serviço.

Do exposto, entendemos pela admissibilidade do descumprimento da ordem cronológica de pagamento, de acordo com o que dispõe o art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, razão pela qual assinamos o presente, para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser dada publicidade na Imprensa Oficial como condição para o referido pagamento.

Parnamirim/RN, 23 de março de 2021.

**João Albérico Fernandes da Rocha Júnior**  
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

**SEARH**  
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

#### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 182/2021 – GAB/SEARH, de 24 de março de 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

**Art.1º** - Designar o servidor **LÚCIO CLAUDIO PAULINO DA SILVA**, matrícula Nº 43.303, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **Fiscal do Contrato** abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH:

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO
002/2021	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ: 61.198.164/0001-60	Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de seguro total de automóveis para a frota de veículos da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme especificações contidas no processo administrativo nº 20201535759 – Pregão Eletrônico – SRP nº 30/2020.

**Art. 2º** - O fiscal do contrato possui competência para:

- a. Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;

b. Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

c. Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

e. Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

f. Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

h. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

i. Manter o Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos informando de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

**Art. 3º** - A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**HOMERO GREC CRUZ SÁ**

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

#### AVISOS

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA**  
**MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021**

O Município de Parnamirim/RN, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), cujo objeto é a aquisição de material permanente destinados aos setores do Grupo de Ciência, Tecnologia da Informação e Inovação - GCTI e do Centro Operacional Integrado do Gabinete Civil - COI/GACIV da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN. A sessão de disputa será no dia **09 de abril de 2021, às 11:00 horas, horário de Brasília**. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), com nº de

identificação: 863551. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3272-7174.

Parnamirim/RN, 24 de março de 2021.

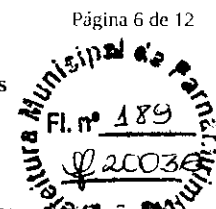
Mariana Guerreiro Fossêca  
Pregoeira/SEARH

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO-SRP – Nº**  
**13/2021**

O Município de Parnamirim-RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por meio do SRP – Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de veículos automotores para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS. A sessão de disputa será no dia **09 de abril de 2021, às 10:00 h, horário de Brasília**. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), com nº de identificação: 863581. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3272-7174.

Parnamirim/RN, 24 de março de 2021.

Renata Kenny de Souza Rodrigues  
Pregoeira/SEARH



**SEMUT**  
Secretaria de Tributação

**EDITAIS**

**EDITAL 04/CRM/2021**

A **Secretaria Municipal de Tributação de Parnamirim/RN-SEMUT**, na forma da lei, com fulcro no art. 53, III da Lei nº 951/97, e considerando a impossibilidade da intimação pessoal por qualquer outro meio indicado nos incisos I e II do referido artigo, determina a intimação dos incluídos na relação abaixo, a comparecer na sede deste órgão- situado à Rua Cícero Fernandes Pimenta, 312, Santos Reis, com a finalidade de regularizar sua situação -fiscal, inclusive através de parcelamento, sob pena de não fazendo e decorrido trinta (30) dias da publicação deste, encaminharemos os débitos, sem mais aviso, aos setores correspondentes, com o intuito de tomar as providências cabíveis.

Nº. PROCESSO	Nº. AUTO DE INFRAÇÃO	NOME DO INTERESSADO – CNPJ
2019.017275-9	5.00363/19-6	ALEXANDRE E ADRIELY CONSTRUÇÕES LTDA– CNPJ 11.870.XXX.XXX/55
2010.0059/23-0	5.00356/19-0	CENTRO EDUCACIONAL MONTE SIÃO LTDA– CNPJ 03.072.XXX.XXX/26
2020.004511-8	5.00032/20-3	CLEINALDO DE CORREIA– CNPJ 14.459.XXX.XXX/80
2020.010132-8	5.00126/20-8	EURISMAR CABRAL DUARTE– CNPJ 05.499.XXX.XXX/30
2020.013055-7	5.00189/20-0	GAI.PÃO DA MODA EIRELI– CNPJ 03.987.XXX.XXX/15
2020.010126-3	5.00121/20-6	IANNA C. DE MEDEIROS– CNPJ 15.256.XXX.XXX/58
2020.011649-0	5.00158/20-7	IBEROBLOCO FABRICA DE ARTEFATOS CONCRETO LTDA– CNPJ 12.603.XXX.XXX/99
2020.013056-5	5.00190/20-8	IMOBILIARIA ATLANTICA LTDA– CNPJ 22.872.XXX.XXX/76
2019.009324-7	5.00041/20-2	JULIANO AUGUSTO DE SOUZA EUGENIO ME– CNPJ 23.589.XXX.XXX/05
2021.002715-5	5.00032/21-1	L F SERVIÇOS DE COMBUSTIVEIS LTDA– CNPJ 05.797.XXX.XXX/47
2021.001887-3	5.00019/21-5	MARIA DO CARMO O. PEREIRA– CNPJ 04.619.XXX.XXX/00
2015.021029-3	5.00524/15-7	M R BORGES ME– CNPJ 16.854.XXX.XXX/14
2020.011098-0	5.00143/20-0	ODEMAN MIRANDA DE ARAUJO JUNIOR– CNPJ 09.144.XXX.XXX/95
2020.003484-1	5.00026/20-3	RODAMAX LTDA– CNPJ 04.620.XXX.XXX/16
2020.001037-3	5.00006/20-2	RN TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA– CNPJ 14.412.XXX.XXX/95
2020.001031-4	5.00008/20-5	2M DISTRIBUIDORA DE AGUA E REFRIGERANTE LTDA– CNPJ 19.273.XXX.XXX/23
2020.001881-4	5.00016/21-6	360 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME– CNPJ 27.754.XXX.XXX/07